



Contabilidade G & D

Email: contabilidadadem@yahoo.com.br

Tel.: (12) 3941-7022

INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL

NATALIA SABRINA SANTOS LAURINDO LTDA

NATALIA SABRINA SANTOS LAURINDO, brasileira, solteira, empresária, nascida na cidade de Itatiaia no estado de Rio de Janeiro em 20/06/1996, residente e domiciliado na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 5490, AP 62 CEP: 12.215-380, Bairro Monte Castelo na Cidade de São José dos Campos – SP, portadora de cédula de identidade sob nº 67.970.235-0 SSP/SP expedida em 29/04/2022 e inscrito no CPF sob o nº 171.480.697-93. Resolve constituir uma Sociedade Limitada Unipessoal, nos termos da legislação aplicável, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA- A Sociedade Limitada Unipessoal girará sob o nome empresarial de **NATALIA SABRINA SANTOS LAURINDO LTDA**, que será regida por este instrumento de constituição e considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI Nº 63, de junho de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA- A Sociedade Limitada Unipessoal terá sua sede na Avenida Andrômeda, nº 433, Sala 613, Jardim Satélite, CEP: 12.230-000, na cidade de São José dos Campos – SP.

CLÁUSULA TERCEIRA- A Sociedade Limitada Unipessoal terá como objeto pessoal: atividade odontológica (8630-5/04).

CLÁUSULA QUARTA- O prazo de duração é indeterminado, iniciando suas atividades a partir do registro do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA- O capital da Sociedade Limitada Unipessoal será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas de capital, pelo valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelo titular, em moeda corrente do país, fica assim distribuído:

NATALIA SABRINA SANTOS LAURINDO	100%	50.000	R\$ 50.000,00
TOTAL	100%	50.000	R\$ 50.000,00

Parágrafo primeiro: A responsabilidade do sócio único é restritiva ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

Parágrafo segundo: Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

CLÁUSULA SEXTA- Fica investido na função de administrador da sociedade limitada unipessoal a sócia única **NATALIA SABRINA SANTOS LAURINDO**, com os poderes e atribuições de gerir e



Contabilidade G & D

Email: contabilidadadem@yahoo.com.br

Tel.: (12) 3941-7022

administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial **individualmente**, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao objeto social como fiança, aval, endosso.

Parágrafo primeiro: Faculta-se ao sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo segundo: Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no artigo 1.061 da lei nº 10.406/2002.

Parágrafo terceiro: O uso da denominação social é privativo do administrador, os qual responde solidária e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra este ato constitutivo ou determinações da Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA- O sócio único declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA- O sócio único, fixara uma retirada mensal, a título de “**pró-labore**”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA- Designação de administradores não sócios:

- I. Poderão ser designados administradores não sócios, em cláusula específica ou em ato separado.
- II. A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.

CLÁUSULA DECIMA- Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao sócio único.



Contabilidade G & D

Email: contabilidadadem@yahoo.com.br

Tel.: (12) 3941-7022

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA– A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA– Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio único, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único – Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA- titular da sociedade declara, sob as penas da Lei, que:

- a) Se enquadra na condição de **MICROEMPRESA**;
- b) O valor da receita bruta total da sociedade não excederá o limite fixado no inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006;
- c) Não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do artigo 3º da mesma lei.

CLAUSULA DECIMA QUARTA- O sócio único declara para todos os efeitos legais, que não está impedido, nos termos da lei e da **cláusula sétima** deste contrato, de exercer a atividade que lhes competem neste instrumento, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal.

CLAUSULA DECIMA QUINTA- Fica eleito o foro da Comarca de São José dos Campos - SP, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento de constituição. E por estar assim, justo e contratado, data, lavra e assina o presente instrumento, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

São José dos Campos, 22 de janeiro de 2024.

NATALIA SABRINA SANTOS LAURINDO
Sócia única